



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 033/2020 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA CONTROLE DA EPIDEMIA NESTA MUNICIPALIDADE.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** e a empresa **ADEMAR BATISTA DOS SANTOS 29668698878**.

R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representada por **LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, RG. 16.215.430-6 e do CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliada e residente no mesmo município, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADEMAR BATISTA DOS SANTOS 29668698878**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 29.306.049/0001-59, com sede na Avenida Diogo Garcia Carmona, n.º 1.200, Centro, na cidade de General Salgado – SP, CEP 15.300-000, representado por **ADEMAR BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 32.725.266-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 296.686.988-78, residente e domiciliado à Av. Diogo Garcia Carmona, n.º 1.200A, Centro, na cidade de General Salgado – SP, CEP 15.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA CONTROLE DA EPIDEMIA NESTA MUNICIPALIDADE**, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVENTAL DESCARTÁVEL (<i>Avental hospitalar para procedimento, não estéril. Tecnologia "sms" possuir 02 camadas, sendo uma camada laminada, impermeável a líquidos em polietileno, outra camada 100% polipropileno. Possuir gramatura aproximada de 30 g/m². Mangas longas, punhos com elástico e tira de ajuste à cintura.</i>)	200	UND	MALABA	7,50	1.500,00
03	MÁSCARA N95 COM RESPIRADOR (<i>Máscara de Proteção, respirador semifacial dobrável, forma concha, descartável, com duas tiras de elástico ajustáveis a todos os tamanhos de</i>	200	UND	ALLIANCE	7,90	1.580,00



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

<i>cabeça, fácil manuseio e colocação. Peça metálica para ajuste ao nariz deve ser resistente e bem firme ao corpo da máscara, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), classe PFF-2 / N95, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), eficiência mínima de filtração de 95%. Atóxica, apirogênica, que siga a orientação de descarte de acordo com a ANVISA. Embalada individualmente, contendo dados de identificação, nº do lote, data de fabricação e prazo validade. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Registro no Ministério da Saúde (ANVISA)).</i>					
TOTAL					3.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os materiais hospitalares descritos na cláusula anterior serão recebidos definitivamente pelo Setor Próprio de Saúde - Enfermagem de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições deles.

2.2 – Se os materiais hospitalares apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às substituições dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (*setenta e duas*) horas caso em que nova verificação será feita.

2.3 - O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O Presente Contrato terá vigência por 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogada ou alterada, por meio de aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.080,00** (*três mil e oitenta reais*).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício:

020501 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.3 - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência máscaras inadequadas, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 72:00 (*setenta e duas*) horas para efetuar a remoção e substituição.

5.2 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 72:00 (*setenta e duas*) horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.3 - A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.5 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.6 - Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Compete a contratante realizar a requisição da quantidade de materiais hospitalares através de documento hábil para fins de conhecimento da contratada, indicando de forma específica a quantidade a ser entregue.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

6.2- Quanto das entregas, compete a contratante providenciar a vistoria e promover o aceite ou recusa das mercadorias em desacordo com a contratação, notificando o contratado para promover a substituição.

6.2.1- Aceite dos materiais hospitalares, deverá a contratante, através de seu preposto assinar o respectivo recibo, processando a nota fiscal para pagamento na forma do item 4.4 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante ato do chefe do Poder Executivo e aviso por escrito, quando:

7.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 03 (*três*) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior

7.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (*três*) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (*duas*) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002 (cujo exemplar é fornecido à contratada), deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 03 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

ADEMAR BATISTA DOS SANTOS 29668698878
ADEMAR BATISTA DOS SANTOS
Proprietário

TESTEMUNHAS:
